



TERMO DE PARCERIA Nº 02/2026

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.312.132/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 64, Centro, Raposos/MG, CEP 34.400-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã – Instituto Aprecia, entidade privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, inscrita no CNPJ nº 07.098.076/0001-40, com sede à Rua Duarte da Fonseca, 117, Centro, Lagoa Santa, CEP 33.230-139, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) Michel Padilha Medeiros, doravante denominada OSCIP, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria tem por objeto a "GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RAPOSOS 2026", mediante a execução de ações integradas de apoio logístico, administrativo, operacional e de gestão de recursos humanos, destinadas ao desenvolvimento, implementação e execução das festividades do CARNAVAL DE RAPOSOS 2026, conforme diretrizes, metas, atividades, indicadores e cronograma definidos no Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo I.

1.2 O objeto compreende, de forma detalhada e vinculante ao Plano de Trabalho, dentre outras ações:

- I – Organização, administração, fomento e articulação para a execução do Carnaval de Raposos 2026;
- II – Contratação de serviços, locação de equipamentos, materiais e estruturas necessárias ao evento;
- III – Apoio logístico e operacional para a realização das festividades, incluindo montagem, desmontagem e manutenção da infraestrutura;
- IV – Gestão de equipes de apoio nas áreas de segurança, reposição de peças, acessórios, equipamentos e manutenção elétrica durante todo o período do evento;
- V – Execução de atividades correlatas necessárias à plena efetividade das ações culturais e artísticas do Carnaval, sem substituição das funções típicas do Poder Público.



1.3 As ações serão executadas exclusivamente nos limites definidos no Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer ampliação unilateral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Parceria é celebrado com fundamento e observância às seguintes normas:

- I – na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- II – no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- III – no Edital de Concurso de Projetos nº 02/2026;
- IV – no Plano de Trabalho apresentado pela OSCIP e aprovado pelo MUNICÍPIO;
- V – no Processo Administrativo nº 02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PARCERIA E DAS COMPETÊNCIAS

3.1 O presente Termo de Parceria não implica delegação de poder público, nem transferência de competências institucionais, decisórias ou normativas da Administração Pública.

3.2 Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO:

- I – definir políticas públicas, diretrizes estratégicas e padrões de atendimento para o Carnaval 2026;
- II – exercer a regulação, supervisão, monitoramento e avaliação da parceria;
- III – deliberar sobre ajustes, reprogramações e prorrogações.

3.3 Compete à OSCIP a execução operacional das ações pactuadas, nos estritos termos do Plano de Trabalho aprovado, com foco na qualidade, eficiência e efetividade da prestação dos serviços, bem como a agilidade na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho (Anexo I) constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Parceria.

4.2 O Plano de Trabalho discrimina, de forma detalhada:

- I – diagnóstico da situação a ser enfrentada ou realidade local a ser transformada;
- II – definição clara e objetiva das metas a serem alcançadas, acompanhadas da descrição das atividades e estratégias;
- III – cronograma físico de execução, com detalhamento das etapas, fases e respectivos prazos;
- IV – previsão orçamentária completa, contendo a estimativa de todas as receitas e despesas envolvidas, com seus respectivos itens, valores unitários e totais;
- V – indicação dos meios, procedimentos e instrumentos de gestão técnica, administrativa e financeira, bem como da composição da equipe, recursos humanos e materiais mobilizados;
- VI – definição de indicadores de desempenho, critérios de qualidade e parâmetros de avaliação.



4.3 Qualquer alteração no Plano de Trabalho dependerá de anuência prévia e expressa do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria terá vigência de 11/02/2026 a 13/08/2026, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

5.2 A vigência poderá ser prorrogada, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, desde que:

- I – haja interesse público devidamente motivado;
- II – sejam cumpridas as metas pactuadas;
- III – haja avaliação positiva dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à OSCIP o valor total de R\$ 599.510,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais).

6.2 Os recursos serão repassados em parcela única, após a assinatura do Termo de Parceria, mediante transferência para conta bancária específica de titularidade da OSCIP, conforme previsto no Edital.

6.3 O repasse está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao integral cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar os repasses financeiros pactuados;
- II – designar gestor da parceria;
- III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução;
- IV – avaliar o cumprimento das metas;
- V – analisar e deliberar sobre as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

8.1 São obrigações da OSCIP:

- I – I – executar fielmente o objeto e o Plano de Trabalho, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Parceria;
- III – manter estrutura compatível com a execução, assumindo integral responsabilidade pela gestão dos equipamentos, logística e operação;
- IV – manter escrituração contábil específica para os recursos da parceria em instituição financeira pública;



- V – apresentar relatórios técnicos e financeiros, incluindo a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias corridos após o término da execução do objeto;
- VI – permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle (interno e externo) para fiscalização e verificação das informações;
- VII – contratar equipe qualificada, observando todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais, sem vínculo com o Município;
- VIII – cumprir todas as demais normativas aplicáveis e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O monitoramento será realizado por meio de:

- I – relatórios periódicos de execução;
- II – indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- III – reuniões técnicas de acompanhamento;
- IV – fiscalização administrativa e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSCIP apresentará prestações de contas parciais e final, nos termos do Decreto nº 3.100/1999.

10.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSCIP no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da execução do objeto.

10.3 A aprovação das contas não será automática, podendo o MUNICÍPIO determinar ajustes, glosas ou restituições, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Parceria poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste.

11.2 Constitui motivo para rescisão, entre outros, o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente em caso de aplicação irregular dos recursos, falsidade de informações prestadas ou desvio de finalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Termo será publicado no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG.

ANEXOS





GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



- Anexo I – Plano de Trabalho
- Anexo II – Cronograma de Desembolso
- Anexo III – Planilha de Custos
- Anexo IV – Edital de Concurso de Projetos

MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG

**ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ - INSTITUTO
APRECIA**